|  |
| --- |
| http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/images/brasao2.gif  **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  **CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  **AUDIÊNCIA PÚBLICA**  **Marco Regulatório dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* Especialização**  FORMULÁRIO PARA SUGESTÕES E CONTRIBUIÇÕES  **NOME**: Conselho Federal de Psicologia  **IES/REPRESENTAÇÃO**: Meire Viana (Conselheira)  1. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) concorda com a importância de regulação sobre a oferta e qualidade dos cursos de especialização ofertados no Brasil, entretanto, considerando que o Título de Especialista oferecido pelo CFP trata-se de **Especialização Profissional** e não **Especialização Acadêmica**, entendemos ser de suma importância a disponibilização de prazo para, conjuntamente com as instituições formadoras atualmente credenciadas, buscarmos um melhor encaminhamento e solução.  2. A concessão por meio de **credenciamento especial** está limitado na minuta da Resolução do marco regulatório dos cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização: o artigo segundo §4 menciona apenas instituições de pesquisa científica ou tecnológica, sendo necessária a inclusão de instituições de formação de renomado reconhecimento social, entretanto, não se enquadra como IES ou instituto de pesquisa, como é o caso, por exemplo, do Instituto Sedes Sapientiae (São Paulo), que desde 1978 atua nesse campo, assim como diversos outros institutos que se dedicam à formação profissional de excelência na área da Psicologia.  3. No artigo 7º da minuta da Resolução, quando prevê a carga horária mínima de 450 horas para os cursos de especialização, faz-se necessário esclarecer se na alínea IV “previsão de estudo individual ou de grupo, com duração mínima de 60 (sessenta) horas” estariam incluídas experiências práticas, fundamentais para o que nomeamos especialização profissional.  4. No Artigo 13º, que considera a possibilidade de estudante de curso de pós-graduação *stricto sensu* que não defender a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado fazer jus a título de especialista, haveria a defesa de monografia? Em que condições?  5. Outras contribuições recebidas de instituições formadoras credenciadas junto ao CFP para oferta de cursos de especialização no campo da Psicologia, passíveis de avaliação mais detalhada:   1. INSTITUTO FERNANDO PESSOA   A posição do Instituto é a de que os Conselhos Federais fossem mantidos como Órgãos credenciadores, fiscalizadores e revalidadores de habilitação para Cursos de Pós Graduação Latu Sensu, considerando que os Conselhos são entes autárquicos de fé pública.   1. INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE   Endossamos a proposta do Conselho no sentido de se viabilizar um tempo maior para discussão de alternativas que não constam no documento proposto como referência para a regulação dos cursos de pós-graduação Lato Sensu Especialização. Que a proposta de regulação possa incluir, como uma das alternativas, o reconhecimento de instituições que, apesar de não vinculadas ao MEC, tem uma história amplamente reconhecida na formação de especialistas e pos graduandos lato sensu.   1. IEPP – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA EM PSICOTERAPIA   Manutenção do título de especialista, considerando que exista um órgão regulador e fiscalizador para que se mantenha a qualidade mínima nas diversas instituições, independentemente de ser ligado ao MEC ou a outro órgão, desde que exijam condições possíveis e cabíveis, não atrelando à ligação com universidades.   1. INSTITUTO GESTALT DE SÃO PAULO   Reconhece o marco regulatório para pós-graduação lato sensu, que cria uma eficiente proteção às universidades e aos centros universitários, que ficariam com a exclusividade da oferta desse tipo de curso, inviabilizando os tantos cursos de especialização em psicologia existentes no Brasil e reconhecidos pelo CFP. Defende, assim, a manutenção do título de especialista que possa ser reconhecido através de outras instituições formadoras, não apenas as IES.   1. INSTITUTO MULLER-GRANZOTTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA GESTÁLTICA   Pensamos que o CFP deva buscar um acordo com o MEC para que os cursos ora credenciados possam receber o reconhecimento do MEC e que as instituições que os ministram possam ter a chance de se credenciar no MEC como entidades especiais já que não se encaixam no sistema das IES.   1. EA ESTUDOS AVANÇADOS   Sugere que seja criada a nomenclatura de “Titulo de Aperfeiçoamento Profissional” para os cursos ministrados por instituições outras que não os IES, defendendo que os mesmos prossigam com um nível mais exigente de otimização do exercício profissional.   1. SERVIÇO DE PSICOLOGIA INCOR-HCFMUSP   Os cursos de especialização *lato sensu* oferecidos pelo Serviço de Psicologia do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (InCor-HCFMUSP) estão simultaneamente credenciados junto ao CFP e ao Conselho Estadual de Educação, ressaltando que o CFP mantém critérios mais exigentes, fazendo um acompanhamento a cada três anos. Ressaltando ainda a necessidade de compreensão da diferenciação da titulação acadêmica de pós-graduação *lato sensu* e do título de especialista profissional. |